



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



PARECER Nº 001 /2016-CESC

Da **Comissão de Educação, Saúde e Cultura** sobre o Projeto de Lei nº 1.125, de 2016, que institui a Semana de Prevenção à trombose, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia de Combate e Prevenção da Doença.

Autor: Deputado Wellington Luiz

Relator: Deputado Juarezão

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.125, de 2016, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que institui a Semana de Prevenção à trombose, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia de Combate e Prevenção à Doença.

Segundo o autor o objetivo da proposta é levar informação clara e objetiva à população de modo a conscientizá-la da gravidade da doença e da necessidade da adoção de medidas preventivas.

O evento que trata o art. 1º será realizado na segunda quinzena do mês de setembro, e a data escolhida é o dia 16 desse mês.

No prazo regimental não recebeu emendas.

É o sucinto relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1.125 / 2016
Folha nº 04
Matrícula: 20.844 Rubrica: <i>[assinatura]</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Educação, Saúde e Cultura



II VOTO

Nos termos do art. 69, inciso i, alíneas "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar proposições referentes à saúde pública, cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer.

O projeto de lei de autoria do nobre Deputado Wellington Luiz, que institui a Semana de Prevenção à trombose, e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia de Combate e Prevenção à Doença, a ser celebrado do dia 16 de setembro, é altamente meritória, pois traz à discussão o alerta sobre uma doença, a trombose, que vem a ser a formação de um trombo, que é a coagulação de sangue no interior do vaso sanguíneo ou no interior do coração, que pode trazer como consequência mais grave complicações de uma embolia pulmonar assintomática ou não e que pode ser fatal.

Desta forma, elogiando o autor pela sua propositura e ante a importância da matéria, no mérito, manifestamo-nos pela sua APROVAÇÃO no âmbito desta Comissão, na sua forma original.

Sala das Comissões, em


Deputado **Juarezão**

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1.325 / 2016
Folha nº	05
Matrícula: 70-844	Rubrica: 